PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 890
de 06 de Fevereiro de 1.986

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO DE Cr.$ 4.000.000(quatro MILHÕES DE CRUZEIROS) AO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE BARRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À Camara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 05 de Fevereiro de 1.986, aprovou-e eu, BENEDICTO THEODORO MENEGUSSA, Prefeito Municipal sanciono e-promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido ao Centro Comunitário Urbano de Barrinha, uma subvenção de Cr,$ 4,000.000(quatro Milhões de Cruzeiros),para fazer frente as despesas decorrentes dos festejos carnavalescos-a serem realizados na sede daquela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Por conta dessa subvenção o Centro Comunitário Urbano de Barrinha se obriga a realizar gratuitamente, quatro noites e dois (02) Matinês carnavalescos, nos dias 09 e 11 de fevereiro de 1.986, dedicados as crianças deste Município.

Artigo 2º- Trinta(30) dias após o término dos festejos carnavalescos a entidade beneficiada deverá apresentar, à Prefeitura Municipal, um balancete das despesas comprovando a aplicação da subvenção, perdendo o direito à subvenção em exercícios futuros, caso - não o apresente.

Artigo 3º Para pagamento da subvenção ora concedida, fica o Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito especial de igual valor, que será coberto com os recursos provinientes do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. Barrinha, 06 de Fevereiro de 1.986.

BENEDICTO THEODORO MENEGUSSI
Prefeito Municipal.

Publicada e afixada na forma e lugar
de costume na data supra.

Registre-se

A Secretária